



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OP. GP.288/11/2022.

Chavantes, 16 de novembro de 2.022.

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, para que leve a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre Suplementação Emenda Parlamentar Convênio Ministério da Cidadania. Dispõe sobre a criação de uma nova ação 2.136, na Unidade Executora 02.05.02. FMAS – Assistência a Criança e Adolescente, e abre um Crédito Suplementar Especial, no valor de R\$ 100.000,00.

A presente propositura trata de emenda onde o ente favorecido é a APAE de Chavantes e o recurso destina-se à despesas de custeio.

Sendo só para o momento e, contando com o apoio de todos os senhores Vereadores na aprovação da presente propositura, antecipo meus agradecimentos renovando os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 92 /2022

Suplementação Emenda Parlamentar Convênio Ministério da Cidadania. Dispõe sobre a criação de uma nova ação 2.136, na Unidade Executora 02.05.02. FMAS – Assistência a Criança e Adolescente, e abre um Crédito Suplementar Especial, no valor de R\$ 100.000,00.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma nova ação no Orçamento vigente, 2.136. Emenda nº 202181000789, Ministério da Cidadania, e abre um Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 100.000,00, com recursos da emenda na seguinte dotação orçamentária:

02.05.02. FMAS – Assistência a Criança e Adolescente
F.P. 08.243.0007.2.136 Emenda nº 202181000789
Ministério da Cidadania.
3.3.50.39.02 Termo de Fomento
Ficha - 666
Recurso – 05 Federal
Valor R\$ 100.000,00

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Vigente no exercício.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de Novembro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal